



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - S.P.

LEI Nº 281, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2005.

CLAUDINEI CACERES GIL faz saber que a Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VLALDIR FUSTER PINHEIRO** tacitamente sancionou, na forma do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e assim, pelos poderes a mim concedido através do inciso IV do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais, conforme autografo de lei nº 02 de 03 de fevereiro de 2004, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, terá direito a um subsídio mensal fixado da seguinte forma:

I – o exercente de mandato eletivo de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

II – o exercente de mandato do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

Parágrafo único:- A ausência do Vereador em cada Sessão Ordinária efetivamente realizada, sem motivo justo aceita pela Câmara, implicará em desconto de cinquenta por cento do subsídio mensal, por sessão.

Art. 2º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

Art. 4º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - S.P.

Art. 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excesso previsto no caput, o valor dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Art. 7º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 8º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício financeiro, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios.

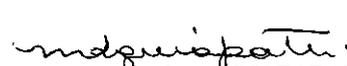
Art. 9º - Os valores dos subsídios poderão ser atualizado observando o artigo 37, XI da Constituição Federal, o artigo 70, X da Lei Orgânica do Município, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecido nas normas infra-constitucionais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação passando a surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, quando estarão revogadas as demais normas anteriores dispendo sobre a fixação de subsídio ou remuneração dos agentes políticos.

Câmara Municipal de Novais, 08 de março de 2004.


CLAUDINEI CACERES GIL
Presidente da Câmara

Registrado e publicado em: _____


MARLI APARECIDA SQUIAPATTI PINTO
Responsável pela Secretaria da Câmara Municipal de Novais